PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Piso de Vencimento dos servidores municipais de Indianópolis e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Piso de Vencimento dos servidores municipais de Indianópolis.

Art. 2º Fixa em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o Piso de Vencimento dos servidores municipais de Indianópolis.

§1º Fica assegurada a percepção do Piso de Vencimento a todos servidores municipais cujos vencimentos base sejam inferiores ao Piso de Vencimento.

§ 2º Os adicionais de tempo de serviço, abono família, gratificações de função e outras vantagens pessoais dos servidores incidirão sobre o Piso de Vencimento, compondo a remuneração dos servidores.

Art. 3º Na hipótese de o valor do piso de vencimento, fixado por esta Lei Complementar, se tornar inferior ao salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento de abono de complemento remuneratório, na forma prevista na Lei n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, e Lei nº 1.768, de 1º de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro mês subsequente à publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de março de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal